



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 208/24 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A MAIS VIDA CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. (PROCESSO Nº 5140/24)

O **Município de Indaiatuba/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, com endereço funcional na Avenida Eng. Fabio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jd Esplanada II, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG n 167 20.546.347-2 e CPF nº 172.857.508-75, doravante denominada **concedente**, e o **Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer**, entidade civil de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante de assistência social na área de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.523/0004-56, estabelecida na cidade de Indaiatuba/SP na Rua Padre Bento Pacheco, nº 1.706 –Vila Aurora, neste ato representada por **Rogério Gottardi de Moraes**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº 23.071.189-8 e CPF nº 120.777.348-41, doravante denominada **interveniente**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a execução de ações e serviços de promoção da saúde, obedecidas as disposições da Constituição Federal, Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 (Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social), alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, com fulcro no texto de inexigibilidade de licitação em conformidade com o “caput” do art. 25 c/c art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e demais regulamentações, o fazem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Considerandos:

Considerando os dados do INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, o Brasil teve cerca de 362 mil novos casos de câncer em 2023. O câncer de pele não melanoma é o mais frequente no país, e a segunda posição é ocupada pelo câncer de próstata, para homens, e de mama, para mulheres. Os maiores números de incidência do câncer em Indaiatuba e Região são cabeça e pescoço em primeiro lugar



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

cabeça e pescoço com 45%, segundo esôfago e estômago 42%, intestino/reto, e mama com 38%, coluna, pulmão, próstata com 30%.

Deste modo, para compreender e controlar a doença, necessário se faz buscar conhecimentos científicos e experiências que vão desde a compreensão dos complexos mecanismos de regulação molecular intracelular às escolhas individuais do estilo de vida. Exige ainda uma gestão competente e o melhor uso de recursos disponíveis, visando o planejamento, execução e avaliação das estratégias de controle da doença.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto definir a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações de promoção à saúde, pactuada entre as partes, em especial para regulamentar a execução de ações e serviços de promoção da saúde, promovendo ações de defesa as pessoas acometidas pelo câncer, contemplando aconselhamento nutricional individual e/ou coletivo e de Fisioterapia, acompanhamento Psicológico, e da Assistência Social e terapias Holísticas, bem como, atividades educativas de orientação e prevenção ao público em geral – a serem prestados pela entidade, de forma integralmente gratuita, inclusive, sem qualquer vinculação remunerada pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: As partes ratificam que as atividades desenvolvidas pela entidade são complementares à obrigação do ente público municipal na assistência à saúde, ficando desde já estipulado que o presente termo não poderá servir como fundamento para que o Município se exima de suas obrigações constitucionais de garantir assistência de saúde à população.

São anexos deste acordo de cooperação: ANEXO I – PLANO DE TRABALHO 2024.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos

A) A **Concedente** compete:

I - Mapear as necessidades de atendimento do usuário acometido de câncer;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

II - Estabelecer diretrizes para a organização e operacionalização do referenciamento da demanda do atendimento gratuito ao paciente oncológico;

III - Realizar acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações desenvolvidas no âmbito das ações de promoção a saúde;

IV – Atestar anualmente os resultados obtidos, conforme legislação vigente;

V – Respeitar as limitações técnicas, operacionais, financeiras e estruturais da Entidade, garantindo que o número de pacientes a serem atendidos observe tais limitações;

VI – Garantir que todos os pacientes somente sejam encaminhados à Entidade, com o cumprimento das normas de referência.

B) À Interveniente compete:

I - Atuar de forma complementar, sem ônus para o poder público municipal e/ou usuário, na execução das ações de atenção à saúde do portador de câncer referenciadas pela Interveniente, dentro de sua capacidade técnica e da demanda livre, sendo que seus serviços serão exclusivamente prestados na sede social da Instituição Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer, localizado na Rua Padre Bento Pacheco, 1.706 – Vila Aurora, e nas residências dos usuários assistidos, nesta cidade;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente os relatórios de atendimento realizado pela Instituição;

III - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços de assistência social na área de saúde a serem desenvolvidos pela Instituição, inclusive no que diz respeito aos custos de manutenção, pessoal, materiais, e todos os demais necessários à assistência aos pacientes assistidos;

IV – Assumir integral responsabilidade pela condução técnica a ser adotada na Instituição, dos serviços prestados pela mesma;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

VI – Assumir integral responsabilidade por todos os atos necessários à administração da Instituição;

VII - Satisfazer todas as obrigações legais do poder público, seja federal, estadual ou municipal, quando do desenvolvimento dos serviços de assistência social na área de saúde ora pactuados.

VIII - Assumir integral responsabilidade pela contratação de todo o pessoal necessário ao funcionamento da Instituição, ficando a seu cargo, no prazo de vigência do presente instrumento, todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários, fundiários e demais encargos trabalhistas que existam ou venham a existir.

Cláusula Terceira – Do Plano de Trabalho

De acordo com o plano de trabalho apresentado, o planejamento das atividades para o ano de 2024 envolverá:

- I. Promover ações de defesa de promoção e prevenção de pessoas acometidas pelo câncer, que os conduzam ao bem-estar físico, mental e emocional, proporcionando melhora na qualidade de vida das pessoas em tratamento oncológico e de seus familiares;
- II. Proporcionar ao público atendido e acometido pela doença que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, atendimento sócio educativo, em meio aberto, através de atividades assistenciais, culturais e educativas de recreação, lazer, alimentação e cidadania;
- III. Amparar e assistir o público atendido e acometido pela doença através de aquisição de gêneros alimentícios, de roupas, suplementos especiais, aviamento de remédios / medicamentos não dependentes de dispensário próprio, inclusive de exames médicos;
- IV. Promover ações de assistência à saúde da população acometida pelo câncer;
- V. Promover ações de assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de uma política de saúde assistencial voltada para as pessoas com câncer em geral e sua família, desde que sob a condição formal de carente financeiramente ou de baixa renda;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- VI. Promover ações assistenciais visando a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, à cultura, à educação, à ética, à paz, aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais;
- VII. Promover ações de proteção e de promoção da família de seus assistidos;
- VIII. Acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares de seus assistidos, integrando-os ao processo de valorização do ser humano;
- IX. Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- X. Promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;
- XI. Promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus destinatários e assistidos;
- XII. Promover a terapia ocupacional através de oficinas de arte e eventos, com estímulos aos assistidos durante o tratamento;
- XIII. Auxiliar os assistidos na reconstituição e manutenção do projeto de vida, propiciando-lhes aconchego, objetivando conforto material, psicológico e espiritual no tratamento da saúde e cura da doença;
- XIV. Viabilizar aos seus assistidos só benefícios da Previdência Social, como o Programa de Integração Social (PIS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização de seus fins.

A conveniente aprova o plano de trabalho apresentado, indicando como gestor do acordo de cooperação o Sr Fabricio Domingues Vieira Franzolini, portador do CPF: 295.761.698-01

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 13 de abril de 2024, podendo ser renovado mediante a formalização de termo aditivo, por solicitação da CONVENENTE, devidamente justificado, formulado no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu termino.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cláusula Quinta - Da Renúncia

Independentemente do prazo estipulado na cláusula terceira, o presente termo poderá ser renunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada na renúncia comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo na presença das testemunhas abaixo-assinadas, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Indaiatuba/SP 09 de abril 2024.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito do Município

Graziela Drigo Bossolan Garcia

Secretária Municipal de Saúde

ROGÉRIO GOTTARDI DE MORAES

Presidente do Mais Vida

Gestores:

Fabricio Domingues Vieira Franzolini